



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

RESOLUÇÃO Nº 005/2011

**“REESTRUTURA E DEFINE LIMITES
DOS GASTOS COM TELEFONIA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, Ver. Neto Girelli, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV do Regimento Interno,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizada a Mesa Diretora a reestruturar e estabelecer limites para os gastos com telefonia na Câmara Municipal de Alvorada.

Art. 2º. O valor mensal a ser concedido para cada Gabinete Parlamentar será de até R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais), incluindo gastos com telefonia fixa do gabinete, telefonia móvel e internet móvel.

§ 1º. Para controle dos gastos com telefonia fixa será usado sistema de tarifação implantado pela Câmara.

§ 2º. Caso não seja possível efetivar o controle previsto no parágrafo anterior, será utilizada como base a média de gastos dos três meses anteriores, devendo haver a compensação no mês subsequente se for o caso.

§ 3º. O Diretor Geral da Câmara fará jus a um valor mensal de gastos com telefonia móvel no valor correspondente de até 50% do valor previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º. Serão considerados não autorizados os gastos que excederem o disposto no art. 2º desta Resolução, devendo a Câmara descontar o excedente na folha de pagamento do vereador/servidor.

Art. 3º. O limite de linhas telefônicas móveis será de até 02 (duas) linhas por vereador, ficando condicionada ao efetivo exercício para a atividade parlamentar.

§ 1º. Os cargos em comissão lotados no gabinete parlamentar de cada vereador poderá fazer jus a uma linha telefônica que será considerada no total de gastos com telefonia do gabinete

§ 2º. O vereador poderá limitar a despesa com o telefone do Chefe de Gabinete através de sistema de gestão.

§ 3º. Fica limitado em 01 (uma) internet móvel por vereador.

Art. 4º. A Mesa Diretora fica autorizada a controlar as ligações feitas pelas linhas vinculadas à Câmara verificando seu destino e sua duração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

§ 1º. As ligações telefônicas para fora do Estado deverão ser justificadas pelo usuário e quando não comprovada a finalidade parlamentar será descontada na sua totalidade.

§ 2º. As ligações não autorizadas nesta Resolução serão descontadas do vereador/servidor.

§ 3º. Quando constatado o desvio de finalidade no uso da telefonia poderá ocorrer o desconto da ligação em folha de pagamento, podendo, inclusive, ser apurada responsabilidade.

Art. 5º. Será de inteira responsabilidade do vereador/servidor o uso adequado do serviço de telefonia, respeitando sua finalidade.

Art. 6º. A Câmara poderá oferecer aparelhos celulares/modem em comodato, devendo, obrigatoriamente, haver a devolução no caso de desligamento ou sua restituição no caso de extravio/perda/roubo.

Parágrafo único. No último ano da legislatura, os telefones vinculados com vereadores que não permanecerão no ano seguinte deverão ser devolvidos até outubro.

Art. 7º. O prazo para adaptação a esta Resolução será de 30 (trinta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta resolução correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º. A Mesa Diretora poderá regulamentar esta Resolução através de Decreto de Mesa.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002/2001 e 010/2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 08 de novembro de 2011.

Ver. NETO GIRELLI

Presidente da Câmara Municipal de Alvorada

Registre-se e Publique-se:

Rodrigo Nunes Bolbotka
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que a Resolução nº 005/2011 ficará afixada no quadro de publicações desta Câmara Municipal, do dia 08 de novembro de 2011 ao dia 25 de novembro de 2011.

Alvorada, 08 de novembro de 2011.

Diretor Geral